

**PROVIMENTO Nº 181/CGJ/2008**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Indica os livros obrigatórios dos Juizados Especiais, mediante acréscimo de dispositivo ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a necessidade de especificar o rol dos livros obrigatórios nos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 72/08, da Presidência do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 307 e o art. 308 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos únicos:

“Art. 307. (...)

Parágrafo único. São livros obrigatórios nas Secretarias dos Juizados Especiais aqueles previstos nos incisos V, VI, X, XIII e XIV deste artigo.

Art. 308. (...)

Parágrafo único. É livro obrigatório no setor de distribuição dos Juizados Especiais aquele previsto no inciso III deste artigo.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO  
Corregedor-Geral de Justiça